



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **MICHELE DA ROSA FIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.452.672/0001-04, localizada na Rua Tiradentes, nº 264, centro - Encantado/RS, neste ato representado pela Sra. **MICHELE DA ROSA FIEL**, empresária, brasileira, solteira, residente na Rua Sete de Setembro, nº 379, Centro - Encantado/RS, portadora da Carteira de Identidade nº 70.842.926-43 e inscrito no CPF sob o nº 004.757.880-79, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 169/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa para realização de Palestra Show voltada para o público feminino, com a presença de cerca de 200 participantes, no dia 08 de maio de 2019, dentro das festividades da 31ª Semana do Município de Ivorá - RS.

A palestra será realizada no Clube Esportivo União, localizado na sede de Ivorá/RS.

O Show terá aproximadamente uma hora de duração, tendo início às 14 horas.

1.1 Das Responsabilidades da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de animação do evento.

São de responsabilidades da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada;
- Encargos fiscais de qualquer natureza relacionados à atividade artística são de responsabilidade do responsável legal;
- Pagamento do ECAD e de outros impostos e/ou tributos vigentes, alvarás e taxas referentes à realização do evento;
- O pessoal necessário para a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável (exceto projetor e tela de projeção) à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades cíveis decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato.

1.2 Das Responsabilidades da CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo empréstimo de projetor e tela de projeção;
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção da palestra show não implicará na isenção de pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do presente Contrato, para devolução do mesmo assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Como contra prestação da Palestra Show, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da palestra, mediante apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade somente para a prestação do serviço de Palestra Show para o dia **08 de maio de 2019**, dentro das festividades da 31ª Semana do Município de Ivorá – RS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, aplicar-se-á a CONTRATADA multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SCFV

CONTA: 543 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2049 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 1130 - FMAS/SCFV

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é a Sra. Flávia Sari Trevisan, assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

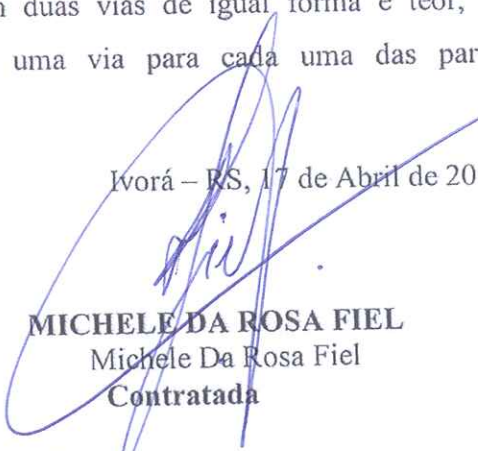
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 17 de Abril de 2019.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante


MICHELE DA ROSA FIEL
Michele Da Rosa Fiel
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: